

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA VERO S.A

**VERO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.748.174/0001-60, com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205, Conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000, apresentou impugnação ao Edital Processo Licitatório nº 81/2024, Pregão Presencial nº 32/2024, requerendo a modificação dos itens para:

- i) providenciar descrição de forma específica dos serviços previstos no item 1 do lote 1 do Termo de Referência;
- ii) sejam adicionados ao instrumento convocatório os locais específicos onde os serviços serão prestados, viabilizando a orçamentação dos serviços;
- iii) seja majorado o prazo para instalação dos equipamentos e materiais referentes aos serviços a serem prestados, haja vista a insuficiência do prazo de cinco dias para tanto;
- iv) seja ampliado o escopo de serviços previstos no lote 2 do Termo de Referência para que também sejam abrangidos serviços de telefonia digital. Caso acolhidos esses pedidos, que seja definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme a cláusula 2.3 do instrumento convocatório, haja vista o impacto das alterações aqui requeridas sobre a formulação da proposta de preços.

Pois bem.

Transcreve-se do objeto do edital:

**“...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINKs DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA FORNECIMENTO DE INTERNET E SERVIÇOS DE TELEFONIA EM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL PARA TODO BRASIL AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.”**

Tem-se que o objeto do edital é muito claro em relação aos locais a serem prestados os serviços bem como os serviços prestados os quais se resumem no fornecimento de LINKs de internet via fibra óptica para fornecimento de internet e serviços de telefonia em ligações para fixo e móvel para todo o Brasil aos prédios públicos municipais.

Portanto, por certo os serviços deverão ser prestados a todos os prédios públicos municipais. Também, no que tange ao prazo entende a municipalidade que o período descrito no Edital é plenamente alcançável a qualquer empresa do ramo, que queira participar, até porque os serviços públicos prestados não poderão ficar suspenso por muito tempo devido a Eficiência que o Poder Público deve observar e principalmente prestar.

Por fim, em relação a ampliação de escopo de serviços previstos no lote 2 do Termo de Referência tem-se que o ente municipal quando lança o Edital faz um estudo da suas necessidades e dentro desta logística busca aquilo que de fato necessita para desenvolver suas atividades, motivo pelo qual, não vê necessidade de ampliação.

Nesse sentido, orienta-se o setor responsável para que mantenha o Edital lançado nos termos expostos, com o consequente pregão na data aprazada.

Bandeirante – SC., 31 de Julho de 2024.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

OAB/SC 33558